



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**

PORTARIA DIRSA Nº 115/SDGES, DE 29 DE JULHO DE 2021.  
Protocolo COMAER nº 67430.005963/2021-43

Aprova a Ordem Técnica nº 004/DIRSA/2021.

O **DIRETOR DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 10 do Regulamento da Diretoria de Saúde, aprovado pela Portaria nº 557/GC3, de 11 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Ordem Técnica nº 004/DIRSA/2021, de 29 de julho de 2021, “Padronização dos procedimentos das Juntas de Saúde da Aeronáutica nos casos de requerimentos de benefícios/direitos previstos em lei”, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

Art. 3º Revoga-se a Ordem Técnica nº 010/DIRSA/2016, de 08 de agosto de 2016, anexada ao BCA nº 133, de 10 de agosto de 2016.

Maj Brig Med WALTER KISCHINHEVSKY  
Dir da DIRSA

(Publicada no BCA nº 152, de 18 de agosto de 2021).



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
COMANDO GERAL DO PESSOAL  
DIRETORIA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA

Ordem Técnica Nº 004/DIRSA/2021, 29 de julho de 2021.

Padronização dos procedimentos das Juntas de Saúde da Aeronáutica nos casos de requerimentos de benefícios/direitos previstos em lei.

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

**1.1.1** A presente Ordem Técnica do Comando da Aeronáutica tem por finalidade padronizar os procedimentos a serem adotados pelas Juntas de Saúde das Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA) nos casos de requerimentos de benefícios/direitos estabelecidos em legislações específicas, bem como normatizar a composição dos processos periciais.

## **2 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1** As determinações contidas nesta Ordem Técnica complementam e padronizam os procedimentos a serem adotados pelas Juntas de Saúde (JS) da Aeronáutica, quando dos julgamentos de inspecionados que requeiram algum benefício/direito previsto em legislação específica, bem como normatizar a composição documental dos processos periciais.

**2.1.1** Tais procedimentos têm como objetivo promover agilidade na solução dos processos periciais nas diversas Juntas de Saúde na Aeronáutica, evitando o encaminhamento de processos incompletos e a consequente restituição dos mesmos, abreviando o tempo necessário para o julgamento e homologação dos casos pelas Juntas competentes.

**2.2** As Juntas de Saúde da Aeronáutica deverão seguir, obrigatoriamente, os procedimentos previstos na legislação em vigor da DIRSA (Ordem Técnica nº 003/DIRSA/2021), referente ao trâmite de pareceres, exames e relatórios entre as OSA, principalmente quanto ao cumprimento de prazos e ao preenchimento de pareceres especializados no modelo previsto, identificando todas as folhas do parecer com nome do inspecionado e data.

**2.3** Nos casos de processos que envolvam Doenças Especificadas em Lei, as Juntas de Saúde da Aeronáutica deverão seguir, obrigatoriamente, os procedimentos previstos nas Portaria Normativa Nº 47/GM, de 21 de Julho de 2016 e Portaria Normativa Nº 93/GM do Ministério da Defesa, de 29 de Outubro de 2020 que tratam das normas para avaliação pericial dos portadores de doenças

(Fl 2/17 da Ordem Técnica nº 004/DIRSA/2021, de 29/07/2021)-.....

especificadas em lei (DEL) pelas Juntas de Inspeção de Saúde e pelos Agentes Médico-Periciais das Forças Armadas, e para estabelecimento dos padrões e critérios para a concessão de benefícios aos seus pensionistas, dependentes ou beneficiários. Quanto aos civis aposentados, as Juntas deverão seguir os procedimentos conforme orientações previstas no *Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal* em atendimento ao parágrafo 1º do Art.186 da Lei nº 8.112/1990. Tendo ainda como base as decisões contidas nos *Atos Declaratórios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 03/20216 e 05/2016*.

#### **2.4 SÃO DOENÇAS ESPECIFICADAS EM LEI (DEL):**

- a) Alienação Mental;
- b) Cardiopatia Grave;
- c) Cegueira;
- d) Contaminação por radiação;
- e) Doença de Parkinson;
- f) Esclerose Múltipla ( Lei Nº 12.670/2012);
- g) Espondilite Anquilosante;
- h) Estados avançados do Mal de Paget (Osteíte Deformante);
- i) Fibrose Cística;
- j) Hanseníase;
- k) Hepatopatia Grave ( Lei Nº 11052/04);
- l) Nefropatia Grave;
- m) Neoplasia Maligna;
- n) Paralisia Irreversível e Incapacitante;
- o) Pênfigo;
- p) Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS); e
- q) Tuberculose Ativa.

**2.5** Todas as cópias de documentos encaminhados às Juntas de Saúde da Aeronáutica deverão ser autenticadas pela OM de origem do envio, ou cartório.

**2.6** Somente deverão ser encaminhados as Juntas de Saúde da Aeronáutica homologadoras, os processos periciais nos quais os requerentes tenham obtido julgamento favorável à concessão do benefício/direito pleiteado.

**2.7** Os processos periciais de inspecionados que não tenham obtido julgamento favorável à concessão do benefício/direito pleiteado deverão ser devolvidos pela Junta de Saúde da Aeronáutica à Organização que encaminhou o requerimento inicial.

(Fl 3/17 da Ordem Técnica nº 004/DIRSA/2021, de 29/07/2021)-.....

**2.8** A critério do requerente, em casos de indeferimento da solicitação por Junta de Saúde Local (JSL), após a restituição do processo pela Junta de Saúde à OM de origem, o mesmo poderá solicitar recurso que deve ser endereçado ao Diretor da OSA, presidente da Junta Superior Regional, conforme a localidade e ao Diretor de Saúde, presidente da Junta Superior de Saúde conforme as orientações constantes na NSCA 160-9/2021. Para o julgamento de requerimento em grau de recurso, é possível, a critério do inspecionado, a anexação de documentação médica que ainda não tenha sido avaliada pela Junta de Saúde que indeferiu o pedido inicial. Os requerimentos em grau de recurso são julgados pela Junta Superior Regional e Junta Superior de Saúde, conforme finalidade e atribuições previstas na NSCA 160-11/ 2021.

**2.9** A interposição de recursos deverá obedecer um limite de prazo de até 180 dias a contar da data do julgamento pelas Juntas de Saúde. Após esse prazo o interessado deverá dar entrada com requerimento de nova inspeção de saúde.

### **3 PRINCIPAIS REQUERIMENTOS ENCAMINHADOS ÀS JUNTAS DE SAÚDE**

#### **3.1 ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

**3.1.1** A isenção de imposto de renda para militares veteranos, funcionários civis aposentados e pensionistas está prevista nas leis nº 7.713/88, 9.250/95 e 8.541/92. O amparo a pensionistas civis e militares está previsto na lei nº 8.541/92.

**3.1.2** Estas leis amparam a concessão de isenção do imposto de renda aos portadores de doenças especificadas em lei e ainda, de doenças adquiridas em decorrência do serviço (doenças ocupacionais) e doenças por acidentes em serviço. No que se refere a esse benefício, para fins de perícia médica, a Força Aérea deverá seguir o preconizado na Portaria Normativa Nº 47/GM-MD e Portaria Normativa Nº 93/GM-MD que faz alteração na Portaria Nº 47, especificamente, nos anexos referentes a Cegueira e Neoplasias.

#### **3.1.3 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPOR O PROCESSO PERICIAL:**

- a) Requerimento do (a) interessado (a) ou responsável legal;
- b) Cópia do documento de identidade do (a) interessado (a) ou responsável legal, quando for o caso;
- c) Cópia do documento de identidade do (a) interessado (a);
- d) Cópia da Ata de Inspeção de Saúde (AIS);
- e) Cópia da Ficha de Inspeção de Saúde (FIS);
- f) Laudos ou Relatórios Médicos referente(s) à(s) patologia(s) do requerente; e
- g) Cópias dos exames complementares que comprovem a(s) patologia(s) da(s) qual(is) o requerente é portador.

Exemplos : Ecocardiograma, Histopatológico, Teste Ergométrico e /ou outros.

#### **3.1.4 PADRÕES DE JULGAMENTOS DAS JUNTAS DE SAÚDE:**

**3.1.4.1** Em caso de julgamento favorável à concessão do benefício para militares veteranos:

“INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO MILITAR.  
(NÃO) ESTÁ IMPOSSIBILITADO TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER TRABALHO.  
(NÃO) PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA.  
(NÃO) PODE EXERCER ATIVIDADES CIVIS.  
(NÃO) NECESSITA DE INTERNAÇÃO ESPECIALIZADA.  
(NÃO) NECESSITA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM. É \_\_\_\_\_ (Explicitar a doença especificada em lei).  
É DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI.  
PARECER MÉDICO PERICIAL BASEADO NO (Relatório, Avaliação, Exame, Laudo Médico, Parecer Especializado...) REALIZADO PELA CLÍNICA DE (Especialidade) DO HOSPITAL(Nome do Hospital) OU RELATÓRIO MÉDICO DO (Nome do médico e CRM) OU NOME DA CLÍNICA EM \_\_/\_\_/\_\_”

Observação: Nos casos em que não há a incapacidade definitiva para o serviço militar, mas há o diagnóstico de doença especificada em lei, o parecer deverá ser completo mas deve-se utilizar a seguinte expressão, ao iniciar o parecer:

“OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO MOMENTO NÃO CONFIGURAM INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O SERVIÇO MILITAR, POR MOTIVO DE SAÚDE.  
NÃO ESTÁ IMPOSSIBILITADO TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER TRABALHO...” ( *complementar parecer*)

**3.1.4.2** Em caso de Julgamento favorável á concessão do benefício para civis pensionistas:

“É \_\_\_\_\_ (Explicitar a doença especificada em lei).  
É DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI.  
PARECER MÉDICO PERICIAL BASEADO NO (Relatório, Avaliação, Exame, Laudo Médico, Parecer Especializado...) REALIZADO PELA CLÍNICA DE (Especialidade) DO HOSPITAL(Nome do Hospital) OU RELATÓRIO MÉDICO DO (Nome do médico e CRM) OU NOME DA CLÍNICA EM \_\_/\_\_/\_\_”

**3.1.4.3** Em caso de Julgamento favorável á concessão do benefício para civil aposentado(a) (paragrafo 1º do art.186 da Lei 8.112/1990):

“É \_\_\_\_\_ (Explicitar a doença especificada em lei).  
É DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI.  
DATA DO INÍCIO/DIAGNÓSTICO DA DOENÇA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CONFORME (Relatório, Avaliação, Exame, Laudo Médico, Parecer Especializado...) REALIZADO PELA CLÍNICA DE (Especialidade) DO HOSPITAL(Nome do Hospital) OU RELATÓRIO MÉDICO DO (Nome do médico e CRM) OU NOME DA CLÍNICA EM \_\_/\_\_/\_\_”

**3.1.4.4** Em caso de julgamento desfavorável à concessão do benefício para militares, aposentados e Pensionistas:

“ OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO EVIDENCIARAM (citar o nome da doença), NO MOMENTO. NÃO É DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI.”

**3.1.5** NOS CASOS DOS PROCESSOS EM QUE A DOENÇA SEJA NEOPLASIA MALIGNA, OS

PARECERES DAS JUNTAS DE SAÚDE DA AERONÁUTICA DEVERÃO OBEDECER AOS SEGUINTE FORMATOS:

**3.1.5.1** Em caso de doença em atividade, mau prognóstico, metástase ou que estejam fora de possibilidade terapêutica:

CID 10: C\_\_\_\_.(DIAGNÓSTICO DA DOENÇA)  
“INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO MILITAR.  
ESTÁ IMPOSSIBILITADO TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER TRABALHO.  
NÃO PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA.  
NÃO PODE EXERCER ATIVIDADES CIVIS.  
(NÃO) NECESSITA OU NECESSITA DE INTERNAÇÃO ESPECIALIZADA.  
(NÃO) NECESSITA OU NECESSITA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM.  
É NEOPLASIA MALIGNA. É DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI CONFORME A PORTARIA NORMATIVA Nº 47/MD/ 21.07.2016.  
DATA DO INÍCIO/DIAGNÓSTICO DA DOENÇA EM\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CONFORME LAUDO HISTOPATOLÓGICO.”

Observação: Para os aposentados / pensionistas utilizar: " É NEOPLASIA MALIGNA. É DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI.

“DATA DO INÍCIO/DIAGNÓSTICO DA DOENÇA EM\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CONFORME LAUDO HISTOPATOLÓGICO.”

**3.1.5.2** Em caso de neoplasia maligna de bom prognóstico, sem doença em atividade, tratada cirurgicamente, em tratamento com quimioterapia/radioterapia.

CID 10: C\_\_\_\_.(DIAGNÓSTICO DA DOENÇA)  
“OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO MOMENTO NÃO CONFIGURAM INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O SERVIÇO MILITAR, POR MOTIVO DE SAÚDE.  
NÃO ESTÁ IMPOSSIBILITADO TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER TRABALHO.  
PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA.  
PODE EXERCER ATIVIDADES CIVIS.  
NÃO NECESSITA INTERNAÇÃO ESPECIALIZADA.  
NÃO NECESSITA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM.  
É PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA. É DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI.  
DATA DO INÍCIO/DIAGNÓSTICO DA DOENÇA EM\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CONFORME LAUDO HISTOPATOLÓGICO.”

Observação: Para os aposentados / pensionistas utilizar: " É PORTADOR(a) DE NEOPLASIA MALIGNA. É DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI.

DATA DO INÍCIO/DIAGNÓSTICO DA DOENÇA EM\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CONFORME LAUDO HISTOPATOLÓGICO.

**3.1.5.3 Em caso de neoplasia maligna de bom prognóstico, tratada, sem doença em atividade, recidiva ou metástase, considerada curada.**

CID 10: Z85 ( HISTÓRIA PESSOAL DE NEOPLASIA MALIGNA)

“OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO MOMENTO NÃO CONFIGURAM INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O SERVIÇO MILITAR, POR MOTIVO DE SAÚDE.

NÃO ESTÁ IMPOSSIBILITADO TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER TRABALHO.

PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA.

PODE EXERCER ATIVIDADES CIVIS.

NÃO NECESSITA INTERNAÇÃO ESPECIALIZADA.

NÃO NECESSITA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM.

É HISTÓRIA PESSOAL DE NEOPLASIA MALIGNA. É DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI.

DATA DO INÍCIO/DIAGNÓSTICO DA DOENÇA EM\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CONFORME LAUDO HISTOPATOLÓGICO.”

Observação: Para os aposentados / pensionistas utilizar: : " É HISTÓRIA DE NEOPLASIA MALIGNA. É DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI.

“DATA DO INÍCIO/DIAGNÓSTICO DA DOENÇA EM\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,CONFORME LAUDO HISTOPATOLÓGICO.”

Observações específicas:

a) Nos casos especificamente de Carcinomas Basocelulares tratados, sem evidência de doença e considerados curados, independentemente da data do LHP, aplica-se o modelo de parecer descrito na alínea c) acima.

b) Deve ser informada a data constante da documentação médica (exame ou laudo) em que se baseou o parecer da JS. Nos casos de neoplasia maligna, o laudo do exame histopatológico é indispensável (salvo raros casos em que, na ausência do LHP, outro exame comprobatório possa ter relevância equivalente ao LHP, e permita o esclarecimento preciso do diagnóstico de certeza da doença e o estabelecimento da data de início do diagnóstico da doença).

**3.1.6 NOS CASOS ESPECÍFICOS DE REQUERIMENTOS PLEITEANDO ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA POR VISÃO MONOCULAR (CID 10: H54.4), EM QUE NÃO FOR CONSTATADA INVALIDEZ CONFORME OS CRITÉRIOS OFTALMOLÓGICOS ESTABELECIDOS, DEVERÁ SER EMITIDO PARECER COMPLETO PARA OS MILITARES E DESCREVER A EXPRESSÃO " É VISÃO MONOCULAR" EM ATENDIMENTO AS ALTERAÇÕES PREVISTAS NA PORTARIA NORMATIVA Nº 93/GM-MD. OS PARECERES DAS JUNTAS DE SAÚDE DA AERONÁUTICA DEVERÃO OBEDECER AOS SEGUINTE FORMATOS:**

“OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO MOMENTO NÃO CONFIGURAM INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O SERVIÇO MILITAR, POR MOTIVO DE SAÚDE. (NÃO) ESTÁ IMPOSSIBILITADO TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER TRABALHO.

(NÃO) PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA.

(NÃO) PODE EXERCER ATIVIDADES CIVIS.

(NÃO) NECESSITA INTERNAÇÃO ESPECIALIZADA.

(NÃO) NECESSITA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM.

É VISÃO MONOCULAR. É CEGUEIRA DE UM OLHO. É DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI.

PARECER MÉDICO PERICIAL BASEADO NO (Relatório, Avaliação, Exame, Laudo Médico, Parecer Especializado...) REALIZADO PELA CLÍNICA DE (Especialidade) DO HOSPITAL(Nome do Hospital) OU RELATÓRIO MÉDICO DO (Nome do médico e CRM) OU NOME DA CLÍNICA EM\_\_/\_\_/\_\_“

### **3.1.6.1** Para os pensionistas utilizar:

"É VISÃO MONOCULAR. É CEGUEIRA DE UM OLHO. É DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI.

PARECER MÉDICO PERICIAL BASEADO NO (Relatório, Avaliação, Exame, Laudo Médico, Parecer Especializado...) REALIZADO PELA CLÍNICA DE (Especialidade) DO HOSPITAL(Nome do Hospital) OU RELATÓRIO MÉDICO DO (Nome do médico e CRM) OU NOME DA CLÍNICA OU LAUDO HISTOPATÓLOGICO EM\_\_/\_\_/\_\_“

### **3.1.6.2** Para aposentados civis:

‘É VISÃO MONOCULAR. É CEGUEIRA DE UM OLHO. É DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI.

DATA DO INÍCIO/DIAGNÓSTICO DA DOENÇA EM\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CONFORME (Relatório, Avaliação, Exame, Laudo Médico, Parecer Especializado...) REALIZADO PELA CLÍNICA DE (Especialidade) DO HOSPITAL(Nome do Hospital) OU RELATÓRIO MÉDICO DO (Nome do médico e CRM) OU NOME DA CLÍNICA EM\_\_/\_\_/\_\_’

## **3.2** AUXÍLIO - INVALIDEZ

**3.2.1** Benefício previsto na Medida Provisória Nº 2215-10, de 31 de agosto de 2001 (Art. 3º, Inciso XV - auxílio-invalides direito pecuniário devido ao militar na inatividade, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo, conforme regulamentação).

**3.2.2** Será concedido somente aos militares veteranos, que estejam inválidos para todo e qualquer trabalho e que necessitem de internação especializada e/ou assistência e cuidados permanentes de enfermagem.

**3.2.3** NOS CASOS DE REQUERIMENTOS SOLICITANDO AUXÍLIO-INVALIDEZ É IMPORTANTE RESSALTAR QUE:

**3.2.3.1** O julgamento “NECESSITA DE INTERNAÇÃO ESPECIALIZADA” beneficia não apenas o paciente acamado que deva permanecer no leito por tempo indeterminado, mas ainda, aqueles que necessitam de internações frequentes e periódicas para manter-se compensado.

**3.2.3.2** O julgamento “NECESSITA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM” beneficia não apenas os que necessitam de companhia contínua de enfermagem, em regime de tempo integral, mas ainda, aqueles que devam receber os cuidados de enfermagem de modo assíduo e constante, tanto por enfermeiros como por atendentes, cuidadores e familiares, sob orientação médica.



**3.2.3.3** A quimioterapia e a radioterapia não são, necessariamente, procedimentos permanentes e não justificam, isoladamente, a concessão do auxílio-invalidez. Já os casos de insuficiência renal crônica, em terapia substitutiva de hemodiálise contínua e definitiva, são exemplo em que o benefício pode ser concedido.

**3.2.4 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPOR O PROCESSO PERICIAL, FINS AUXÍLIO - INVALIDEZ:**

- a) Requerimento do (a) interessado (a) ou de seu representante legal;
- b) Cópia do documento de identidade do (a) interessado (a) ou de seu representante legal;
- c) Cópia da Ata de Inspeção de Saúde (AIS);
- d) Cópia da Ficha de Inspeção de Saúde (FIS);
- e) Relatório (es) Médico (s) Especializado (s) da (s) Clínica(s) correspondente (s), referente (s) à (s) patologia (s) do inspecionado (a); e
- f) Cópias dos exames complementares pertinentes que comprovem a (s) patologia (s) da (s) qual (quais) o (a) inspecionado (a) alega ser portador (a) e que comprovem o estado de invalidez alegado.

**3.2.5 PADRÕES DE JULGAMENTOS DAS JUNTAS DE SAÚDE, FINS AUXÍLIO-INVALIDEZ:**

**3.2.5.1 Em caso de julgamento favorável à concessão do benefício:**

“INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO MILITAR.  
ESTÁ IMPOSSIBILITADO (A) TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER TRABALHO.  
NÃO PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA.  
NÃO PODE EXERCER ATIVIDADES CIVIS.  
NECESSITA DE INTERNAÇÃO ESPECIALIZADA, (E/OU)  
NECESSITA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM.  
É \_\_\_\_\_. (Explicitar a doença, quando se tratar de DEL).  
(NÃO) É DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI  
PARECER MÉDICO PERICIAL BASEADO NO (Relatório, Avaliação, Exame, Laudo Médico, Parecer Especializado...) REALIZADO PELA CLÍNICA DE (Especialidade) DO HOSPITAL(Nome do Hospital) OU RELATÓRIO MÉDICO DO (Nome do médico e CRM) OU NOME DA CLÍNICA EM \_\_/\_\_/\_\_”

**3.2.5.2 Em caso de julgamento desfavorável à concessão do benefício, o Parecer deverá ser completo, complementado com o seguinte texto:**

“NÃO NECESSITA DE INTERNAÇÃO ESPECIALIZADA.  
NÃO NECESSITA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM.”

**3.2.6** Com relação aos prazos, o auxílio invalidez deverá ser revisto a cada 5 (cinco) anos, ou a qualquer tempo, até que o militar atinja a idade limite de permanência na reserva remunerada.

### **3.3 INCLUSÃO/MANUTENÇÃO DE DEPENDENTE COMO BENEFICIÁRIO DA AMH/AMHC**

**3.3.1** Benefício previsto na Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares, Art. 50.

**3.3.2** Têm direito ao benefício os dependentes de militares que sejam portadores de invalidez e que atendam às exigências comprobatórias contidas na NSCA 160-5/2017.

**3.3.3** As pensionistas de militares somente poderão incluir dependentes inválidos nesta situação, caso sejam filhos do militar falecido que gerou a pensão, desde que seja comprovada invalidez prévia ao óbito do mesmo.

**3.3.4** O (A) interessado (a) na inclusão/manutenção do benefício deverá dar entrada no processo através de requerimento externo endereçado ao Diretor de Saúde e o mesmo será julgado na JRS e, em última instância, pela JSS. No entanto, caso o parecer do julgamento da JSS, seja favorável à concessão do benefício, após o retorno do resultado à OM que originou o processo, o interessado (a) deverá dar entrada em outro requerimento, a fim de pleitear as providências de cadastramento no FUNSA, através de processo próprio que tramitará na SARAM, conforme as determinações contidas na NSCA 160-5/2017.

#### **3.3.5 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPOR O PROCESSO PERICIAL, FINS INCLUSÃO/MANUTENÇÃO DE DEPENDENTES COMO BENEFICIÁRIOS DA AMH/AMHC:**

- a) Requerimento do interessado (a) ou de seu representante legal;
- b) Cópia do documento de identidade do (a) interessado (a), ou de seu representante legal, e do (a) inspecionado (a);
- c) Cópia do Termo de Curatela, quando for o caso;
- d) Cópia da Ata de Inspeção de Saúde (AIS);
- e) Cópia da Ficha de Inspeção de Saúde (FIS);
- f) Relatório (s) da(s) Clínica(s) Especializada(s), referente(s) à(s) patologia(s) do (a) inspecionado (a);
- g) Cópias dos exames complementares pertinentes que comprovem a (s) patologia (s) da (s) qual (quais) o (a) inspecionado (a) alega ser portador (a) e que comprovem o estado de invalidez alegado; e
- h) Cópia da certidão de nascimento do (a) filho (a) inválido (a).

#### **3.3.6 PADRÕES DE JULGAMENTOS DAS JUNTAS DE SAÚDE, FINS INCLUSÃO DE DEPENDENTES COMO BENEFICIÁRIOS DA AMH/AMHC:**

##### **3.3.6.1 Em caso de julgamento favorável à concessão do benefício:**

“ESTÁ IMPOSSIBILITADO (A) TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER TRABALHO.

NÃO PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA.

PARECER MÉDICO PERICIAL BASEADO NO (Relatório, Avaliação, Exame, Laudo

(Fl 10/17 da Ordem Técnica nº 004/DIRSA/2021, de 29/07/2021)-.....

Médico, Parecer Especializado...) REALIZADO PELA CLINICA DE (Especialidade) DO HOSPITAL (Nome do Hospital) OU RELATÓRIO MÉDICO DO (Nome do médico e CRM) OU NOME DA CLÍNICA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_”

### **3.3.6.2** Em caso de julgamento desfavorável à concessão do benefício:

“NÃO ESTÁ IMPOSSIBILITADO (A) TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA TODO E QUALQUER TRABALHO.

PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA.”

OU

“OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PRESENTE PROCESSO NÃO PERMITEM, NO MOMENTO, CONFIRMAR A INVALIDEZ EM DATA ANTERIOR AO ÓBITO DO INSTITUIDOR.”

## **3.4** PENSÃO CIVIL

**3.4.1** Benefício previsto no Art. 217, da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas Federais), alterada pelo Art. 3º, da Lei nº 13.135/2015, aos dependentes de beneficiários de funcionários civis, que sejam portadores de invalidez (total incapacidade de prover o próprio sustento em consequência de doença/lesão/deficiência), desde que o periciado comprove a existência da mesma em data anterior ao óbito do instituidor da pensão.

### **3.4.2** DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPOR O PROCESSO PERICIAL, FINS PENSÃO CIVIL:

- a) Requerimento do (a) interessado (a) ou representante legal;
- b) Cópia do documento de identidade do (a) interessado (a) ou responsável legal;
- c) Cópia da Certidão de Óbito e do documento de identidade do (a) instituidor (a) da pensão;
- d) Cópia da Ficha de Inspeção de Saúde (FIS);
- e) Cópia da Ata de Inspeção de Saúde (AIS);
- f) Relatório (s) da(s) Clínica(s) Especializada(s), referente(s) à(s) patologia(s) do (a) inspecionado (a); e
- g) Cópia da documentação comprobatória de invalidez diagnosticada em data anterior ao óbito do instituidor da pensão (Laudos Médicos, Exames Complementares: Ecocardiograma, Teste Ergométrico, Histopatológico e/ou outros).

### **3.4.3** PADRÕES DE JULGAMENTOS DAS JUNTAS DE SAÚDE, FINS PENSÃO CIVIL:

#### **3.4.3.1** Em caso de julgamento favorável à concessão do benefício:

“ESTÁ IMPOSSIBILITADO (A) TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER TRABALHO. NÃO PODE PROVER MEIOS DE SUBSISTÊNCIA.

DATA DO INÍCIO/DIAGNÓSTICO DA INVALIDEZ EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ CONFORME (Relatório, Avaliação, Exame, Laudo Médico, Parecer Especializado...) REALIZADO PELA CLÍNICA DE (Especialidade) DO HOSPITAL(Nome do Hospital) OU RELATÓRIO

(Fl 11/17 da Ordem Técnica nº 004/DIRSA/2021, de 29/07/2021)-.....

MÉDICO DO (Nome do médico e CRM) OU NOME DA CLÍNICA EM \_\_ / \_\_ / \_\_’

**3.4.3.2** Em caso de julgamento desfavorável à concessão do benefício:

“NÃO ESTÁ IMPOSSIBILITADO (A) TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER TRABALHO. PODE PROVER MEIOS DE SUBSISTÊNCIA.”

**3.5** PENSÃO MILITAR

**3.5.1** Benefício previsto no Art.7º da Lei nº 3.765/60, com nova redação dada pela Lei nº 13.954/2019. aos dependentes de beneficiários de militares que sejam portadores de invalidez (total incapacidade de prover o próprio sustento em consequência de doença/lesão/deficiência), desde que o periciado comprove a existência da mesma em data anterior ao óbito do instituidor da pensão.

**3.5.2** DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPOR O PROCESSO PERICIAL, FINS PENSÃO MILITAR:

- a) Requerimento da interessada ou de seu representante legal;
- b) Cópia do documento de identidade da interessada;
- c) Cópia da Certidão de Óbito e do documento de identidade do (a) instituidor (a) da pensão;
- d) Cópia da Ficha de Inspeção de Saúde (FIS);
- e) Cópia da Ata de Inspeção de Saúde (AIS);
- f) Relatórios (s) da(s) Clínica(s) Especializada(s), referente(s) à(s) patologia(s) da inspecionada; e
- g) Cópia da documentação comprobatória de invalidez diagnosticada em data anterior ao óbito do instituidor da pensão (Laudos Médicos, Exames Complementares: Ecocardiograma, Teste Ergométrico, Histopatológico e/ou outros).

**3.5.3** PADRÕES DE JULGAMENTOS DAS JUNTAS DE SAÚDE, FINS PENSÃO MILITAR:

**3.5.3.1** Em caso de julgamento favorável à concessão do benefício:

“ESTÁ IMPOSSIBILITADO (A) TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER TRABALHO. NÃO PODE PROVER MEIOS DE SUBSISTÊNCIA.  
PARECER MÉDICO PERICIAL BASEADO NO (Relatório, Avaliação, Exame, Laudo Médico, Parecer Especializado...) REALIZADO PELA CLINICA DE (Especialidade) DO HOSPITAL(Nome do Hospital) OU RELATÓRIO MÉDICO DO (Nome do médico e CRM) OU NOME DA CLÍNICA EM \_\_ / \_\_ / \_\_’

**3.5.3.2** Em caso de julgamento desfavorável à concessão do benefício:

“NÃO ESTÁ IMPOSSIBILITADO (A) TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER TRABALHO. PODE PROVER MEIOS DE SUBSISTÊNCIA.”

**3.6** PENSÃO ESPECIAL

**3.6.1** Benefício previsto na Lei nº 3738/60, regulamentada pelo Decreto nº 92.096/85.

(Fl 12/17 da Ordem Técnica nº 004/DIRSA/2021, de 29/07/2021)-.....

**3.6.2** Será concedido apenas às viúvas e viúvos de militares ou funcionários civis, que acometidas de doença especificada em lei, se tornem inválidas.

**3.6.3 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPOR O PROCESSO PERICIAL, FINS PENSÃO ESPECIAL:**

- a) Requerimento da interessada ou de seu representante legal;
- b) Cópia do documento de identidade da interessada;
- c) Cópia da Ficha de Inspeção de Saúde (FIS);
- d) Cópia da Ata de Inspeção de Saúde (AIS);
- e) Relatórios (s) da(s) Clínica(s) Especializada(s), referente(s) à(s) patologia(s) da inspecionada; e
- f) Cópia da documentação comprobatória de invalidez por doença especificada em lei. (Laudos Médicos, Exames Complementares: Ecocardiograma, Teste Ergométrico, Histopatológico e/ou outros).

**3.6.4 PADRÕES DE JULGAMENTOS DAS JUNTAS DE SAÚDE, FINS PENSÃO ESPECIAL:**

**3.6.4.1** Em caso de julgamento favorável à concessão do benefício:

“ESTÁ IMPOSSIBILITADA TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER TRABALHO. NÃO PODE PROVER MEIOS DE SUBSISTÊNCIA.

É \_\_\_\_\_. É DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI.

(Explicitar a doença especificada em lei).

PARECER MÉDICO PERICIAL BASEADO NO (Relatório, Avaliação, Exame, Laudo Médico, Parecer Especializado...) REALIZADO PELA CLÍNICA DE (Especialidade) DO HOSPITAL(Nome do Hospital) OU RELATÓRIO MÉDICO DO (Nome do médico e CRM) OU NOME DA CLÍNICA EM \_\_/\_\_/\_\_”

**3.6.4.2** Em caso de julgamento desfavorável à concessão do benefício:

“NÃO ESTÁ IMPOSSIBILITADA TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER TRABALHO. PODE PROVER MEIOS DE SUBSISTÊNCIA.”

OU

“ESTÁ IMPOSSIBILITADA TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER TRABALHO. NÃO PODE PROVER MEIOS DE SUBSISTÊNCIA. NÃO É DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI.”

**3.7** REFORMA COM REMUNERAÇÃO EM POSTO ACIMA (MELHORIA DE REFORMA)

**3.7.1** BENEFÍCIO PREVISTO NO ESTATUTO DOS MILITARES (LEI 6.880/80, ART. 108 E ART. 110) E NA LEI Nº 7580/86. SERÁ CONCEDIDO AO MILITAR DA ATIVA OU DA RESERVA REMUNERADA JULGADO INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO MILITAR, EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública; e
- b) Enfermidade contraída em campanha ou na manutenção da ordem pública,

(Fl 13/17 da Ordem Técnica nº 004/DIRSA/2021, de 29/07/2021)-.....

**3.7.2 O BENEFÍCIO DA MELHORIA DE REFORMA TAMBÉM SERÁ CONCEDIDO, AO MILITAR DA ATIVA OU DA RESERVA REMUNERADA, JULGADO INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO MILITAR E INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA TODO E QUALQUER TRABALHO (INVÁLIDO), EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a) acidentes em serviço;
- b) doença, moléstia ou enfermidade em que haja relação de causa e efeito com o serviço; e
- c) doenças especificadas em lei.

**3.7.3** Com o intuito de agilizar os procedimentos administrativos, visando a concessão de benefícios a que possam ter direito, as OSA deverão submeter à inspeção de saúde, os militares da Aeronáutica, da ativa e veteranos, internados em estado grave, portadores das condições acima descritas.

**3.7.4 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPOR O PROCESSO PERICIAL, FINS MELHORIA DE REFORMA:**

- a) Requerimento do interessado (a), ou de seu representante legal;
- b) Cópia do documento de identidade do (a) interessado (a) e de seu representante legal, se for o caso;
- c) Cópia da Certidão de Óbito, quando for o caso;F
- d) Cópia da Ata de Inspeção de Saúde (AIS);
- e) Cópia da Ficha de Inspeção de Saúde (FIS);
- f) Relatório (s) da (s) Clínica (s) Especializada (s), referente (s) à(s) patologia(s) do (a) inspecionado (a); e
- g) Cópias dos exames complementares pertinentes que comprovem a (s) patologia (s) da (s) qual (quais) o (a) inspecionado (a) alega ser portador (a) e que comprovem o estado de invalidez alegado.

Observação: Os pareceres especializados e as atas de julgamento devem conter, de forma clara e objetiva, se o inspecionado (a) está ou não impossibilitado (a) para qualquer trabalho e se é portador de doença especificada em lei (DEL), de acordo com o Art. 108 da lei 6.880/80.

**3.7.5 PADRÕES DE JULGAMENTOS DAS JUNTAS DE SAÚDE, FINS MELHORIA DE REFORMA:**

**3.7.5.1. Em caso de julgamento favorável à concessão do benefício:**

“INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO MILITAR.  
ESTÁ IMPOSSIBILITADO (A) TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER TRABALHO.  
NÃO PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA.  
NÃO PODE EXERCER ATIVIDADES CIVIS.  
(NÃO) NECESSITA DE HOSPITALIZAÇÃO ESPECIALIZADA.

(Fl 14/17 da Ordem Técnica nº 004/DIRSA/2021, de 29/07/2021)-.....

(NÃO) NECESSITA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM.

É \_\_\_\_\_ . (Explicitar a doença especificada em lei)

É DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI.

PARECER MÉDICO PERICIAL BASEADO NO (Relatório, Avaliação, Exame, Laudo Médico, Parecer Especializado...) REALIZADO PELA CLÍNICA DE (Especialidade) DO HOSPITAL(Nome do Hospital) OU RELATÓRIO MÉDICO DO (Nome do médico e CRM) OU NOME DA CLÍNICA EM \_\_/\_\_/\_\_”

Observação: No caso de militares da ativa, com a finalidade de reforma, as Juntas homologadoras deverão fazer o enquadramento conforme o previsto nos itens do artigo 108 da Lei nº 6.880/80 (ESTATUTO DOS MILITARES). Nesses casos, não cabe citar a documentação da doença, se for anterior a data da sessão do julgamento.

**3.7.5.2 Em caso de julgamento desfavorável à concessão do benefício( emitir parecer completo):**

“INCAPAZ OU NÃO DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO MILITAR  
(NÃO) ESTÁ IMPOSSIBILITADO (A) TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER TRABALHO.  
(NÃO) PODE PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA.  
(NÃO) PODE EXERCER ATIVIDADES CIVIS.  
(NÃO) NECESSITA DE HOSPITALIZAÇÃO ESPECIALIZADA.  
(NÃO) NECESSITA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM.  
(NÃO) É DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI.”

**3.8 TRANSFERÊNCIA POR MOTIVO DE SAÚDE PRÓPRIA OU DE DEPENDENTE**

**3.8.1** A composição dos processos periciais que serão encaminhados à Junta Superior de Saúde (JSS) deverá seguir o preconizado na ICA 30-4/2018, que dispõe sobre a movimentação de pessoal militar por motivo de saúde do próprio ou de seu dependente.

**3.8.2** DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPOR O PROCESSO PERICIAL, FINS MOVIMENTAÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE:

- a) Requerimento Externo do (a) interessado (a) ou de seu responsável legal, constando, além das informações rotineiras, a data de apresentação do militar na Organização;
- b) Cópia da Ficha de Inspeção de Saúde (FIS);
- c) Cópia da Ata de Inspeção de Saúde (AIS);
- d) Parecer (es) da (s) Clínica (s) Especializada (s), referente (s) à (s) patologia (s) alegada (s) como motivo da movimentação, constando, de forma clara, o (s) tratamento (s) instituído (s), bem como a previsão do seu tempo de duração, e, caso hajam, descrição dos aspectos médicos atinentes à recomendação justificada da movimentação requerida;
- e) Outros laudos médicos de posse do interessado (a) que possam instruir o processo, no intuito de esclarecer circunstâncias que justifiquem a movimentação requerida; e
- f) Cópias dos exames complementares que comprovem a (s) patologia (s) da (s) qual

(Fl 15/17 da Ordem Técnica nº 004/DIRSA/2021, de 29/07/2021)-.....

(quais) alega ser portador (a).

**3.8.2.1** A movimentação por motivo de saúde deverá ser requerida pelo militar ao Diretor de Administração do Pessoal, via DIRSA, conforme modelo de requerimento constante em anexo à ICA 30-4/2018.

**3.8.2.2** Após o julgamento da Junta Regular de Saúde ou da Junta Especial de Saúde, o processo deverá ser encaminhado pela OM do militar à DIRSA para homologação pela Junta Superior de Saúde (JSS).

**3.8.3** PADRÕES DE JULGAMENTOS DAS JUNTAS DE SAÚDE, FINS DE MOVIMENTAÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE:

**3.8.3.1** O parecer do julgamento em ata deverá as seguintes conter informações:

a) confirmação ou não da patologia;

b) se na localidade do inspecionado há possibilidade de tratamento adequado nas OSA e unidades conveniadas;

c) se a (s) localidade (s) pleiteada (s) no requerimento possibilita (m) o tratamento adequado nas OSA e unidades conveniadas;

d) informações sobre a patologia apresentada, tais como gravidade, urgência no atendimento, possíveis riscos, evolução clínica da doença, entre outras, que sirvam para subsidiar a Administração quanto à decisão de efetivar ou não a movimentação requerida; e

e) caso a (s) localidade (s) pleiteada (s) pelo (a) militar não seja (m) inadequada (s) ao tratamento, indicação de outra (s) localidade (s) para realização do tratamento.

**3.8.3.2** Os pareceres especializados e as atas de julgamento devem conter, de forma clara e objetiva, as informações previstas no item 2.3.4.3 da ICA 30-4/2018, que trata das circunstâncias e necessidades da movimentação do requerente.

**3.9** PRÉ-EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PARA MELHORIA DE PENSÃO EM GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR E EM CASOS DE INSTITUIÇÃO DE PENSÃO

**3.9.1** Procedimentos a serem adotados pelas JS nos casos de requerimentos de melhoria de pensão avaliando a pré-existência de invalidez ocasionada por doença especificada em lei (DEL), em data anterior ao óbito do instituidor.

**3.9.2** Este tipo de perícia médica, indireta, deve ser utilizado para constatar se o militar da reserva remunerada ou da ativa era portador, anteriormente à data de seu falecimento, de uma das doenças especificadas no item V, do Art. 108, da Lei nº 6880/80, causando invalidez, fazendo jus aos benefícios amparados pelo Art. 110 da mesma lei com nova redação dada pela Lei 7580/86.

**3.9.3** A comprovação da pré-existência de doença especificada em lei (DEL), levando a incapacidade ou invalidez, é perícia eminentemente documental e visa localizar temporalmente uma doença invalidante prevista em lei.

**3.9.4** DOCUMENTOS LEGAIS ACEITOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA PRÉ-EXISTÊNCIA E QUE DEVERÃO SER ANEXADOS AO PROCESSO:



(Fl 16/17 da Ordem Técnica nº 004/DIRSA/2021, de 29/07/2021)-.....

- a) Cópia da Certidão de Óbito (documento obrigatório) que pode comprovar o falecimento por doença especificada em lei (DEL);
- b) Cópias de prontuários, relatórios e/ou laudos médicos;
- c) Boletim de atendimento em emergência, caso exista;
- d) Exames específicos de acordo com a patologia, para comprovação da doença serão obrigatórios, podendo ser substituídos por outros nos casos com restrições à realização dos mais específicos. Ex.: laudo histopatológico, indicando neoplasia de mau prognóstico; ecocardiograma, cineangiocoronariografia e teste ergométrico com dados indicando cardiopatia grave, etc; e
- e) Relatório (s) da (s) Clínica (s) Especializada (s), referente (s) à(s) patologia(s) do (a) inspecionado (a).

Observações:

- a) A ficha de parecer médico especializado (da FAB) é documento obrigatório para o julgamento; e
- b) A apresentação de declarações e/ou atestados médicos não corroborados pelos documentos citados, nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima, não serão considerados suficientes para atestar a pré-existência da invalidez. A retroação à data do óbito não configura a pré-existência da invalidez, não sendo assim aceita para a concessão do benefício/direito.

### **3.9.5 - PADRÕES DE JULGAMENTOS DAS JUNTAS DE SAÚDE, FINS DE COMPROVAÇÃO PRÉ-EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ:**

#### **3.9.5.1 Em caso de julgamento favorável à concessão do benefício:**

“ESTAVA INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO MILITAR.  
ESTAVA IMPOSSIBILITADO TOTAL E PERMANENTEMENTE PARA QUALQUER TRABALHO.  
NÃO PODIA PROVER OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA.  
NÃO PODIA EXERCER ATIVIDADES CIVIS.  
(NÃO) NECESSITAVA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM.  
(NÃO) NECESSITAVA DE INTERNAÇÃO ESPECIALIZADA.  
ERA \_\_\_\_\_.  
ERA DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI, A CONTAR DE (DIA, MÊS E ANO).”  
DATA DE INÍCIO DA INVALIDEZ EM \_\_\_/\_\_\_/ \_\_\_, CONFORME (Relatório, Avaliação, Exame, Laudo Médico, Parecer Especializado...) EMITIDO PELA CLÍNICA DE (Especialidade) DO HOSPITAL(Nome do Hospital) OU RELATÓRIO MÉDICO DO (Nome do médico e CRM) OU NOME DA CLÍNICA OU LAUDO HISTOPATOLÓGICO.”

#### **3.9.5.2 Em caso de julgamento desfavorável à concessão do benefício:**

“OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO COMPROVAM A INVALIDEZ POR DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI”;  
OU

(Fl 17/17 da Ordem Técnica nº 004/DIRSA/2021, de 29/07/2021)-.....-

“OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO COMPROVAM INVALIDEZ ANTERIOR À DATA DO ÓBITO DO INSTITUIDOR”.

#### **4 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1** Esta Ordem Técnica foi elaborada pela Divisão de Medicina Pericial (DMP) da Subdiretoria de Saúde Operacional (SDSOP).

**4.2** Fica revogada a Ordem Técnica nº 010/DIRSA/2016 – Padronização dos procedimentos das Juntas de Saúde da Aeronáutica nos casos de requerimentos pleiteando benefícios/direitos previstos em lei, publicada no BCA nº Boletim do Comando da Aeronáutica nº 133, de 10 AGO 2016.

**4.3** Os casos não previstos na presente Ordem Técnica serão resolvidos pelo Diretor de Saúde.

**4.4** A presente publicação entrará em vigor na data definida em seu ato de aprovação, publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Maj Brig Méd WALTER KISCHINHEVSKY  
Diretor de Saúde